PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ponto Belo

Estado do Espírito Santo

Código do Município - 0762-5 CGC 01.614.334/0001-18

Rua Espírito Santo, 104 CEP 29.886-000 Fone (027) 757-1303

LEI Nº 063/99

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTO BELO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Para cumprimento do disposto nos artigos 203 e 204 da Constituição Federal, nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 167 e parágrafo 2º do artigo 198 da Constituição Estadual, no artigo 88 da Lei federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, e nos artigos 117 e 118, ficam criados os seguintes :

I – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, como órgão normativo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, defesa e atendimento à infância e adolescência.

II – CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE , órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

III – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, órgão vinculado ao Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponto Belo.

Parágrafo Único – Os órgãos criados pelo artigo 1º garantirão a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponto Belo.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CONSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º- O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo inciso I , do artigo 1º desta Lei, fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social.

Art. 3º - O conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto paritariamente de representantes do Poder Público, de Entidades Comunitárias e Filantrópicos, com os seguintes membros:

I – 1 (um) representante de cada órgão público abaixo :
a) do Poder Executivo Municipal, que será indicado pelo Prefeito Municipal;
b) do Poder Legislativo, que será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
c) da Secretaria Municipal de Assistência Social, que será indicado pela respectiva Secretária.

II – 1 (um) representante de cada Entidade Comunitária e Filantrópica de defesa, atendimento, de estudo e pesquisa na área da criança e do adolescente e de representantes de associações de adolescentes com capacidade civil, legalmente constituída e outras representativas da participação popular, que segue abaixo:
a) Associação de Moradores em Geral ;
b) Igreja, através da Pastoral da Criança;
c) LIONS CLUBE de Ponto Belo;
d) Loja Maçônica de Ponto Belo;
e) Igreja não ecumênica;
f) Instituições educacionais instaladas no Município;
g) Prestadores de serviços de saúde do Município;
h) Comissário de menores.

§ 1º - As entidades comunitárias e filantrópicas serão representadas de acordo com a sua área de atuação, junto à criança e o adolescente, distribuídas as vagas às entidades de atendimento direto, de defesa dos direitos e de estudos e pesquisas, proporcionalmente ao seu número no Município e que tenham atuação de no mínimo 02 (dois) anos no Município.

§ 2º - As entidades comunitárias e filantrópicas de que trata o inciso II, deverão :
a) ser de âmbito municipal ou distrital e os seus representantes terão exercício no Conselho por 02 (dois) anos, por ato expresso das entidades representadas;
b) reunirem-se em fórum apropriado ou especial para escolher seus representantes para o Conselho.

§ 3º - Os órgãos públicos relacionados no inciso I, e as entidades comunitárias e filantrópicas, indicarão seus representantes e 01 (um) suplente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º - Qualquer representante com assento no Conselho, poderá perder a qualidade de membro, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, nos casos previstos no Regimento Interno.

§ 5º - Os órgão públicos municipais, se farão representar no Conselho Municipal , por seus titulares ou por suplentes devidamente credenciados;

Art. 4º - Não havendo indicação de representantes, considerar-se-á que as entidades previstas no inciso II do artigo 3º, não tem interesse em participar do Conselho sendo, porém, mantida a respectiva vaga, que poderá ser preenchida a qualquer tempo.

Art. 5º - As funções de conselheiro, serão consideradas de relevante serviço público, sendo o seu exercício prioritário, em concordância com o artigo 227 da Constituição Federal, e, justificadas as ausências a qualquer outros serviços, pelo comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, não perceberão qualquer tipo de remuneração, pelo exercício da função de conselheiro.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, elegerá entre os seus pares, a cada biênio, pelo "quorum" mínimo de 2/3 (dois terços), o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, representado cada um indistinta e alternadamente, órgãos públicos e entidade comunitárias, filantrópicas e outras representativas da participação popular.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal dotará a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a sua autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo Único – É facultativo ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, requisitar recursos humanos e materiais dos órgãos públicos que o compõe, para formação e funcionamento de sua Secretaria Geral e Assessoramento ao Conselho Curador do Fundo para Infância e Adolescência.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 8º - São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente :

I – formular política municipal de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente no Município de Ponto Belo, pautando-se na garantia e respeito aos direitos fundamentais da cidadania, fazendo com que as ações básicas atinjam efetiva e eficazmente a população de baixa renda;

II – definir com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as doações orçamentárias a serem destinadas à execução das Políticas Sociais dos programas de atendimento à criança e ao adolescente;

III – estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da criança e do adolescente;

IV – estabelecer critérios e deliberar sobre convênios com instituições públicas e concessão de auxílios e subvenções às entidades comunitárias e filantrópicas que atuem na área da criança;

V – controlar e fiscalizar as ações dos órgãos públicos e das entidades comunitárias e filantrópicas, decorrentes da execução da política e de programas de promoção e atendimento dirigidos à criança e ao adolescente;

VI – promover intercâmbio entre as instituições públicas, entidades particulares nacionais e internacionais, visando atender os seus objetivos;

VII – avaliar e aprovar ou não, os planos, programas e projetos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos e / ou entidades comunitárias e filantrópicas de atendimento à criança e ao adolescente, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;

VIII – solicitar assessoria às Instituições Públicas no âmbito Federal, Estadual, Municipal e às entidades particulares que desenvolvam ações na área da criança e do adolescente;

IX – propor reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades da área social, para que sejam instrumentos descentralizados e desburocratizado na efetivação política e promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, recomendado uma política de pessoal que leve em conta adequada, habitação funcional e justa remuneração para seus profissionais;

X – propor ao Prefeito Municipal, nomes de pessoas credenciadas e qualificadas para exercer a direção de órgãos públicos vinculados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XI – formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e/ou adolescente acompanhando e fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;

XII – oferecer subsídios e formular propostas para a elaboração de Leis destinadas a beneficiar as crianças e aos adolescentes, emitir pareceres e prestar informações sobre questões e normas administrativas e judiciárias que digam respeito aos direitos da criança e do adolescente;

XIII – difundir amplamente, os princípios constitucionais e a Política Municipal, destinados à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;

XIV – promover e assegurar recursos para a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições municipais ou não, envolvidas no atendimento às crianças e ao adolescente;

XV – promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas com o objetivo de difundir e reavaliar as políticas sociais básicas, assegurando ps recursos necessários;

XVI – definir a política de captação administrativa e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir em cada exercício, o fundo para infância e adolescência;

XVII – aprovar de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regime Interno, o cadastramento de entidades comunitárias e filantrópicas, de defesa e atendimentos direitos da criança e do adolescente, emitindo se for o caso, certificado de atividade;

XVIII – estabelecer critérios técnicos para o bom funcionamento dos órgãos públicos e das entidades filantrópicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro às entidades comunitárias e filantrópicas, no sentido do perfeito cumprimento da política instituída neste artigo;

XIX – apoiar o conselho tutelar, na fiscalização de quaisquer órgãos de segurança pública e entidade de internação ainda existentes e demais estabelecimentos municipais ou não, em que possam se encontrar crianças e/ou adolescentes;

XX – promover a política ordenada e gradativa, de desinternação das crianças e dos adolescentes nos órgãos públicos, entidades comunitárias e filantrópicas observando as peculiares individuais e condições locais;

XXI – elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

§ 1º - As propostas previstas no inciso X deste artigo, serão feitas mediante listas tríplices compostas pelos votos de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 2º - Para cumprimento do disposto neste artigo, caberá aos órgãos públicos municipais assegurar a execução política de atendimento da criança e do adolescente.

§ 3º - A função do membro do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA DO FUNDO

Art. 9º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Art.10º - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em beneficio das crianças e adolescentes pelo Estado ou pela união;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III – manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

IV – liberar os recursos a serem aplicados em benefício da criança e do adolescente, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.11 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído basicamente de recursos das seguintes fontes:

I – dotações orçamentárias anuais e suplementações, destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

II – doações de contribuintes do Imposto de Renda ou de outros incentivos fiscais e financeiros;

III – doações, auxílios, contribuintes e legados particulares, entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não, voltadas para o atendimento da criança e do adolescente;

IV – recolhimento de multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas ás violações aos direitos da criança e do adolescente;

V – recursos transferidos ao Município, por órgãos ou entidades federais e estaduais;

VI – produto de aplicações financeiras dos recursos à sua disposição;
VII – produto da venda de bens doados ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e de publicação e eventos que realizar;

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido por um Conselho Curador, composto de 03 (três) membros, eleitos dentre os do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, garantida a paridade entre os órgãos públicos, entidades comunitárias e filantrópicas;

§ 2º - o Conselho Curador manterá os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente à disposição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual prestará contas obrigatoriamente, a cada semestre ou sempre que for requerido por , no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 12 – A participação popular nas ações do Município de Ponto Belo dirigidas à promoção de defesa dos direitos da criança e do adolescente, será paritária e efetiva através do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de representantes de órgãos públicos e de entidades e organizações comunitárias, com reconhecida atuação em benefício das crianças e dos adolescentes.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 13 – O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, será composto de 05 (cinco) membros com o mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Para cada membro haverá 02 (dois) suplentes.

Art. 14 – Compete ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, zelar pelo entendimento dos direitos das crianças e/ou adolescentes do Município de Ponto Belo, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15 – Para a candidatura a Membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos :

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no Município;

Parágrafo Único – Além dos requisitos enumerados neste artigo, o candidato deverá ser ainda portador das seguintes condições :

a) apresentar diploma de conclusão, no mínimo, de curso de 2º grau;
b) ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com as crianças e adolescentes;
c) comprovar por documento, ou ser publicamente reconhecida como pessoa que já tenha prestado serviços em favor da comunidade;
d) comprove por certidões que não tenha sido condenado por infrações penais;
e) comprove por certidão do distribuidor da Comarca que não tenha contra si ações judiciais de qualquer natureza.

Art. 16 – o Conselho Tutelar, será instalado em prédio a ser fornecido pela Municipalidade, dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 17 – O Conselho Tutelar desempenhará suas funções, ordinariamente, de segunda a sexta-feira, extraordinariamente, nos dias em que for convocada para este fim, no horário de 8:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas.

Art. 18 – Os conselheiros eleitos escolherão entre si, na primeira reunião após a sua instalação, o seu Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 19 – Os conselheiros que reuna a condição de servidor público municipal, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.

Parágrafo Único – O servidor público municipal eleito para o Conselho Tutelar não será dispensado de suas atividade funcionais.

Art. 20 – Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores públicos municipais, poderão ser remunerados.

Art. 21 – O exercício efetivo da função de Conselheiro do Conselho Tutelar, constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 22 – São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo Único – Fica proibida a participação no Conselho Tutelar, de pessoas que exerçam cargos políticos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 – A eleição do Conselho Tutelar, será regulamentada nos termos de Resoluções baixadas pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24 – Para início das atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação desta lei, designará um grupo de trabalho, que incluirá representantes da Comissão Pró-Conselho, ao qual incumbirá em 60 (sessenta) dias:

a) implantar as providências necessárias para a instalação e funcionamento do Conselho;

b) convocar as entidades comunitárias e filantrópicas, para indicação de seus representantes, no prazo que fixar;

Art. 25 – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir de sua eleição, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para elaborar o seu Regimento Interno, que regulamentará o seu funcionamento e as atribuições de seu Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral dos Conselheiros e do Conselho Curador.

Art. 26 – A eleição de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral dos Conselheiros e do Conselho Curador, todos do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será no prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua instalação.

Art. 27 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, enviará mensalmente ao Município de Ponto Belo, uma planilha de custos, para efeito de repasse de recursos financeiros.

Art. 28 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo, em 03 de agosto de 1999.

JAIME SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal